



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 099/2022

“Que o Poder Executivo apresente projeto de lei, na forma do art. 198, parágrafo 9º da Constituição da República, estabelecendo que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, sobre a responsabilidade financeira da União.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO, VIA LEI MUNICIPAL, DE QUE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NÃO SERÁ INFERIOR A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022.**

Desde o início do mandato deste Parlamentar, tem sido incansável a luta para que o Poder Executivo possa reconhecer, por meio de política remuneratória, a valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias em Fundão.

Recentemente, em 05 de maio do corrente ano, as Mesas Diretoras da Câmara de Deputados e Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional nº 120, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Emenda prevê o seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. [...]

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme se verifica em destaque, a redação contida no §9º do artigo 198 tem por finalidade fixar o piso salarial profissional do vencimento inicial das carreiras de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, entre outras providências.

A Emenda Constitucional levou em consideração a Lei Federal nº 11.350, de outubro de 2006 que estabeleceu o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda de acordo com a Emenda, houve o acréscimo dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Portanto, apresento ao Poder Executivo, a minuta de projeto de lei, visando assegurar aos nossos agentes o direito ao recebimento do piso salarial profissional de suas carreias, na forma da legislação federal, tendo em vista que o custeio pela despesa para adoção do piso será repassado pela União ao município, por isso, não será objeto de inclusão de cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Assim, segue minuta, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

“Fixa o piso salarial profissional do vencimento inicial das carreias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Fundão/ES não poderá ser fixado abaixo do valor definido no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º O vencimento disposto no caput para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem, será repassado pela União ao Município, por isso, não será





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto de inclusão de cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar às alterações das tabelas de vencimentos, referentes aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assim, certo da atenção e providências, conto com o apoio de V. Ex^a para o atendimento da demanda ora apresentada.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de julho de 2022.


FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vereador do município de Fundão/ES

